



EDITAL N.º 045/2017

O Professor Miguel Archanjo de Freitas Junior, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, tendo em vista os termos da Resolução CEPE n.º 198, de 06 de outubro de 2009, os artigos 158 e 159 do Regimento Geral e o teor da Resolução CA n.º 092, de 17 de abril de 2017, torna público que:

- 1 - Acham-se abertas, até o dia 25 de agosto de 2017, impreterivelmente, as inscrições para a função de **MONITOR DO CURSO DE MEDICINA**, num total de 22 vagas remuneradas, sendo apenas 1 (uma) vaga, por disciplina.
- 2 - Os candidatos à monitoria deverão preencher as seguintes condições:
 - a) ser aluno regular do curso de Graduação de Medicina;
 - b) ter cursado ou obtido aproveitamento de estudos na disciplina objeto da monitoria;
 - c) não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;
 - d) apresentar histórico escolar atualizado.
- 3 - **É vedada mais de uma inscrição para monitoria pelo mesmo acadêmico, num mesmo ano letivo.**
- 4 - O acadêmico que requerer sua inscrição para o programa de monitoria, no prazo estabelecido no item 1.º deste Edital, deverá apresentar-se à banca examinadora, na data, local e horário proposto pelo respectivo Departamento, para a realização do teste de seleção.
- 5 - Os pedidos de monitoria dos candidatos que não obedecerem aos prazos e não preencherem as condições estabelecidas serão indeferidos e arquivados.
- 6 - As disciplinas objeto de monitoria e respectivas especificações, bem como os detalhes do processo de seleção, estarão à disposição nos respectivos Departamentos.
- 7 - Os requerimentos de monitoria devem ser protocolizados no Protocolo Geral da UEPG, e serão encaminhados ao Departamento respectivo.
- 8 - As bolsas, serão distribuídas pelos Setores de Conhecimento.
- 9- As vagas não contempladas pelas bolsas (remuneradas), poderão ser efetivadas como monitor voluntário (sem remuneração).
- 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Divulgue-se, registre-se e archive-se.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2017.

PROF. MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CA Nº. 092 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

APROVA O NÚMERO DE VAGAS PARA MONITORIA PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de abril de 2017 *considerando* a Resolução CEPE no 198, de 6 de outubro de 2009; e, *considerando mais* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo no 1.906/2017*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas 150 (cento e cinquenta) vagas de monitoria para o ano letivo de 2017, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Serão disponibilizadas 150 (cento e cinquenta) bolsas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos, para a realização da monitoria mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º Os acadêmicos monitores terão uma carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor

RESOLUÇÃO CEPE Nº 198, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO DE MONITORIA PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 07528, de 24.06.2009, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 203/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 06.10.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Monitoria para os Cursos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE Nº. 130/2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR

REGULAMENTO DE MONITORIA PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

Art. 1º A monitoria, prevista no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, poderá ser realizada nas seguintes modalidades: monitoria em disciplinas e monitorias em laboratórios de ensino dos cursos de graduação e cursos sequenciais presenciais da UEPG.

Art. 2º A monitoria em disciplina, para acadêmicos dos cursos de graduação ou sequenciais tem por finalidade proporcionar ao discente a experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina.

Art. 3º A monitoria em laboratório tem a finalidade de propiciar ao acadêmico a prática em laboratório científico e de ensino, desenvolvendo técnicas experimentais de análise, auxiliando professores e acadêmicos no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, coordenará todas as atividades administrativas relacionadas com as modalidades de monitorias.

Art. 5º As monitorias poderão ser exercidas por bolsistas, ou por voluntários não remunerados.

§1º- serão bolsistas os monitores que se inscreverem oficialmente, em formulário específico, e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias com bolsa, a ser paga para o exercício da função de monitor.

§2º- serão voluntários os que se inscreverem oficialmente, em formulário específico e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias não remuneradas.

§3º- os candidatos excedentes da monitoria com bolsa, no caso de sobra de vagas da monitoria não remunerada, poderão preencher na ordem de classificação obtida na monitoria com bolsa.

Art. 6º A função de monitor será desenvolvida durante o ano letivo regular de seu curso de graduação ou sequencial, com orientação permanente do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina ou pelo laboratório.

Art. 7º A carga horária para a realização da monitoria será de 10 horas semanais.

Art. 8º São atribuições do monitor:

§1º- monitor em disciplinas:

- I- auxiliar os alunos no processo de aprendizagem da disciplina;
- II- executar tarefas voltadas para o ensino;
- III- planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador;
- IV- efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- V- auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de aulas teóricas e ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;
- VI- elaborar relatório final (ou artigo) apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

§2º- monitor em laboratórios:

- I- auxiliar alunos envolvidos em pesquisa no desenvolvimento de técnicas científicas e de análise em laboratório;
- II- executar tarefas voltadas à pesquisa;
- III- planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador;
- IV- efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- V- auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência em laboratório;
- VI- elaborar relatório final (ou artigo) apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

Art. 9º Será vedado ao monitor substituir o professor orientador ministrando aulas, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 10 O departamento interessado no programa de monitoria enviará, à PROGRAD, em data estabelecida pelo Calendário Universitário, a proposta de abertura de vagas por modalidades.

Parágrafo único - Na lista de ofertas de vagas, a ser enviada à PROGRAD, deverão constar:

- I- para monitoria em disciplina: nome da disciplina, código, turma;
- II- para monitoria em laboratório: nome do laboratório, professor(es)
- III- responsável(eis);
- IV- data, hora e local para a realização da seleção dos candidatos.

Art. 11 Até a data limite estabelecida no Calendário Universitário, a PROGRAD, encaminhará, para a deliberação do Conselho de Administração - CA, a quantidade de vagas, por Setor de Conhecimento, para as modalidades de monitorias a serem exercidas por bolsistas, e o valor da bolsa a ser paga para a função de monitor, de acordo com os recursos orçamentários alocados para tal fim.

Art. 12 A PROGRAD, publicará na data estabelecida pelo Calendário Universitário, o Edital de vagas ofertadas para monitoria, bem como as informações complementares (valor da bolsa, data, hora e local da seleção, data da publicação dos resultados).

Art. 13 O Colegiado Setorial, de conformidade com a deliberação do CA, definirá a quantidade de vagas por Departamento do respectivo Setor, levando em conta as peculiaridades das disciplinas e dos laboratórios.

Art. 14 O Departamento, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado Setorial e mediante critérios próprios previamente definidos, distribuirá entre os professores interessados as vagas de monitorias em disciplinas e em laboratórios, tanto as exercidas por bolsistas, quanto as exercidas sem remuneração.

§ 1º - o número de vagas de monitores por disciplina será o equivalente ao total de turmas da referida disciplina;

§ 2º - o total de vagas de monitores por laboratório será de no máximo 2 (dois);

§ 3º - a função de monitor será exercida somente por acadêmicos que tenham sido aprovados na disciplina objeto da monitoria ou na(s) disciplina(s) que tem ligação direta com o laboratório de ensino;

§ 4º - será vedada mais de uma inscrição por acadêmico em monitorias num mesmo ano letivo;

§ 5º - não será permitida a repetição de monitoria por um mesmo acadêmico numa mesma disciplina ou laboratório, excetuando-se o caso de não haver outros interessados;

§ 6º - o exercício da monitoria não isenta o acadêmico das atividades regulares de seu curso.

Art. 15 A seleção dos candidatos será organizada pelo Departamento, respeitando os aspectos peculiares da disciplina e/ou laboratório.

Art. 16 O acadêmico interessado em candidatar-se à função de monitor deverá inscrever-se oficialmente através do formulário específico, de acordo com o artigo 5º da presente resolução, devidamente protocolado junto à PROGRAD, acrescido das seguintes informações:

- I- nome completo;
- II- número do registro acadêmico;
- III- curso de graduação no qual está matriculado;
- IV- cópia do histórico escolar atualizado;
- V- declaração que não haverá coincidência de horário entre a monitoria e as demais disciplinas da série em que está matriculado e de que está concorrendo somente a uma vaga de monitoria.

Art. 17 Os pedidos deferidos pela PROGRAD serão enviados ao Departamento ao qual pertence a oferta da monitoria para a seleção dos candidatos.

Art. 18 Em data e local estabelecidos pelo Departamento, o(s) professor(es) responsável(is) pelo pedido de monitoria em disciplina ou em laboratório dará(ão) a seleção do(s) acadêmico(s) para a função de monitor, levando em consideração, além dos critérios específicos, os seguintes itens:

Parágrafo único - O professor dará preferência ao aluno que não tiver outra atividade remunerada.

- I- o desempenho do acadêmico na disciplina para monitoria em disciplina, ou na(s) disciplina(s) diretamente ligada(s) ao laboratório para monitoria em laboratório;
- II- o desempenho do acadêmico nas disciplinas consideradas correlatas;
- III- o desempenho do acadêmico nas demais disciplinas do curso;
- IV- o resultado de entrevista oral ou da prova escrita ou prática, se a natureza da disciplina ou do laboratório assim o exigir.

Art. 19 No prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da seleção, o Departamento enviará a relação dos candidatos aprovados à PROGRAD, que será responsável pela publicação do respectivo edital.

Art. 20 Caberá à PROGRAD, o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, de cópia do edital de aprovação acompanhado de proposta de admissão dos selecionados, para que sejam tomadas as providências legais de contratação dos alunos monitores bolsistas.

Art. 21 Para ser considerada cumprida a atividade de monitoria, além do parecer final favorável do(s) professor(es) responsável(eis), o acadêmico deverá comparecer a, no mínimo, 75% das atividades programadas na disciplina ou no laboratório.

Art. 22 As atividades do monitor poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do(s) professor(es) ou do acadêmico, devendo o(s) professor(es) comunicar(em) imediatamente o fato à Chefia do Departamento, que dará ciência à PROGRAD, em expediente próprio, e à PROAD, no caso de monitoria remunerada, solicitando o cancelamento da bolsa-monitoria.

Art. 23 Caberá ao Departamento e ao(s) professor(es) responsável(eis) pela monitoria em disciplina ou em laboratório, a elaboração do plano de trabalho do monitor, bem como o acompanhamento e a avaliação das atividades de monitoria.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo os Departamentos encaminharão, à PROGRAD, para fins de expedição de certidão, o relatório final da monitoria elaborado pelo(s) professor(es) responsável(eis), o qual deverá conter, além de outras, as seguintes informações:

- I- nome completo do acadêmico;
- II- número do registro acadêmico;
- III- curso de graduação em que se encontra matriculado;
- IV- disciplina em que realizou a monitoria: código, turno, série do curso; ou laboratório em que realizou a monitoria: bloco, sala;
- V- data de início e término das atividades de monitoria;
- VI- atividades desenvolvidas pelo monitor durante o ano letivo;
- VII- conceito e/ou nota sobre o desempenho do monitor;
- VIII- percentual de frequência;
- IX- data da emissão do relatório;
- X- nome e assinatura do(s) professor(es) responsável(eis);
- XI- relatório do acadêmico monitor.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.